



**MINUTA DE ACORDO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE CASTELO
BRANCO E A JUNTA DE FREGUESIA DE LARDOSA PARA
APOIO AO EVENTO “FESTA DA FLOR” EM VALE DA TORRE**

ADITAMENTO

O Município de Castelo Branco, NIPC 501 143 530, com sede na Praça do Município 6000-458 Castelo Branco, representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Castelo Branco, Leopoldo Martins Rodrigues, com poderes para o ato conforme deliberação do Órgão Executivo datada de [] de [] de 202[], na qualidade de Primeiro Outorgante.

E

A Junta de Freguesia de Lardosa, NIPC 506 873 870, com sede na Rua da Alverca, em Lardosa, representada pelo Presidente da referida Junta de Freguesia, José António Afonso Dâmaso, com poderes para o ato, na qualidade de Segundo Outorgante.

O presente aditamento ao Acordo é lavrado pelo Oficial Público, designado por despacho do Presidente da Câmara, com o n.º 28/2024, datado de 26 de fevereiro de 2024.

Considerando que:

A Câmara Municipal de Castelo Branco celebrou, com a Junta de Freguesia de Lardosa, em nove de fevereiro de 2025, um Acordo de Colaboração para apoio ao evento designado “Festa da Flor”, no valor de 9.000,00€ (nove mil euros).

O referido acordo foi aprovado em sessão da Assembleia Municipal em vinte e três de dezembro de 2024, sob proposta da Câmara Municipal, cuja reunião foi realizada em quinze de novembro de 2024.

Através de email, datado de 17 de junho de 2025, a Junta de Freguesia de Lardosa, vem solicitar um valor adicional ao Acordo de Colaboração celebrado, para participação na montagem de estruturas, som, luz, eletricidade e cartaz de variedades. Assim, a referida Junta de Freguesia solicitou ao Município de Castelo Branco, um reforço do apoio



financeiro, para o evento “Festa da Flor” no montante de €45.411,45 (quarenta e cinco mil quatrocentos e onze euros e quarenta e cinco cêntimos);

O Município de Castelo Branco, nos termos do nº 1 e da alínea m), do nº 2, do art.º 23º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12/9, tem por atribuições a promoção e salvaguarda da articulação dos interesses próprios das populações, designadamente, no domínio da Promoção do desenvolvimento.

Neste âmbito, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes e, bem assim, apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o Município “cfr. alíneas o) e u), do nº1, do art.º 33, do sobredito Regime Jurídico”;

e

À Assembleia Municipal deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda da articulação dos interesses próprios das populações, cfr. alínea j), do nº 1, do art.º 25º, do mesmo Regime Jurídico.

É celebrado, ao abrigo da alínea u), do nº 1, do art.º 33º, da Lei nº 75/2013, de 12/9, o presente aditamento ao Acordo de Colaboração, que se rege pelas Cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

(Objeto)

O presente aditamento ao acordo tem por objeto o reforço do apoio financeiro no valor de €45.411,45 (quarenta e cinco mil quatrocentos e onze euros e quarenta e cinco cêntimos), para a comparticipação financeira referente ao evento “Festa da Flor”.

Cláusula Segunda

(Comparticipação Financeira)

1 - O primeiro outorgante atribui ao segundo outorgante um reforço da comparticipação financeira, no montante de 45.411,45 (quarenta e cinco mil quatrocentos e onze euros e quarenta e cinco cêntimos). O montante global do Acordo de Colaboração ascende a €54.411,45 (cinquenta e quatro mil quatrocentos e onze euros e quarenta e cinco cêntimos).



2 - O pagamento do valor global de €54.411,45 (cinquenta e quatro mil quatrocentos e onze euros e quarenta e cinco cêntimos) irá ser pago da seguinte forma:

- a) 40% após a assinatura do aditamento ao Acordo de Colaboração;
- b) 60% até 30 dias, após o envio das respetivas faturas devidamente confirmadas e assinadas pelo 2º outorgante.

3 Caso o evento referido na Cláusula Primeira, não se venha a realizar, deve a Junta de Freguesia de Lardosa, devolver o montante previamente recebido, conforme alínea a) do número anterior. Para tal, deve efetuar transferência bancária para o IBAN do Município PT50003502220000308693088, no prazo máximo de 30 dias a contar da data prevista para a realização do evento.

Cláusula Terceira

(Vigência)

O presente aditamento ao Acordo produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

Cláusula Quarta

(Cabimento e compromisso)

1 – Os encargos previstos no presente Acordo, têm cabimento no orçamento do ano de 2025 sob o número sequencial de cabimento [REDACTED].

2 – É atribuído ao Acordo o número sequencial de compromisso [REDACTED] de 2025, obrigatório nos termos do nº 3 do artigo 5º da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei nº 22/2015, de 17 de março.

Cláusula Quinta

(Deliberação dos Órgãos)

No âmbito da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro:

1 – O presente aditamento ao Acordo foi autorizado mediante proposta da Junta de Freguesia de Lardosa, no exercício da competência da alínea j) do nº 1 do artigo 16º, cuja reunião foi realizada em [REDACTED] de [REDACTED] de 202[REDACTED] e autorizado em sessão da Assembleia de Freguesia, no uso da competência prevista na alínea g) do nº 1 do artigo 9º, realizada em [REDACTED] de [REDACTED] de 202[REDACTED].

2 – O presente Acordo foi autorizado por deliberação do Órgão Executivo, nos termos da alínea m) do nº 1 do artigo 33º, cuja reunião foi realizada em [REDACTED] de [REDACTED] de 202[REDACTED] e



deliberado em sessão da Assembleia Municipal, realizada em [] de [] de 202[],
ao abrigo do disposto na alínea k), do nº 1 do artigo 25º da citada Lei.

O presente aditamento Acordo, feito em duplicado, foi lido e explicado o seu conteúdo na
presença simultânea de ambos os outorgantes, que depois de declararem conhecer
perfeitamente os seus efeitos o vão assinar.

Castelo Branco, [] de [] de 202[]

O Primeiro Outorgante,

(Presidente da Câmara Municipal de Castelo Branco)

O Segundo Outorgante,

(Presidente da Junta de Freguesia de Lardosa)

O Oficial Público,
